



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 02 de Maio de 2025.

OF. PMMF Nº. 328/2025

**EXMO SR.
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 697
em 06/05/2025 às 10:28
Rosana Paeselli de Almeida
Encarregada

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 178/2025, referente ao Requerimento nº. 35/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein, que requer ao Poder Executivo o acionamento da Empresa Cordial Transportes e Turismo e adoção de diversas providências, cumpre-nos informar o que adiante segue, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Neste sentido, em se tratando de transporte entre municípios de um mesmo estado da federação, a Constituição Federal é clara em estabelecer que compete ao Estado o poder de fiscalização e criar legislação própria referente ao transporte coletivo de passageiros, conforme estabelecido no art. 25, vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotaram, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

Assim, resta evidente que os Estados devem promover a fiscalização e cuidado referente ao transporte coletivo, em se tratando do poder municipal de legislar e fiscalizar sobre transporte coletivo, caberá somente quando se tratar exclusivamente de transporte municipal de passageiros local, conforme preconiza a nossa carta magna em seu art. 30, V, da CF/88:

Art. 30 Compete aos Municípios:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Para melhor compreensão, segue em anexo cópia das rotas e relação das empresas cadastradas no sistema CETURB/ES, que regula o transporte coletivo intermunicipal. Desta feita o trânsito e transporte coletivo não são municipalizados, logo, são de competência estadual.

Sendo assim, entende-se a importância da proposição realizada por esta Casa Legislativa, bem como, o compromisso desta e a preocupação junto a população usuária de tal meio de transporte, contudo, a fiscalização, legislação, criação de rotas e horários, autuação ou quaisquer punições de empresas de transporte público coletivo no Município de Marechal Floriano, é competência exclusiva do Estado do Espírito Santo e da CETURB/ES, não podendo o município promover tais medidas solicitadas.

Por fim, sugere-se que tais solicitações sejam encaminhadas ao Governo do Estado do Espírito Santo, bem como, à CETURB/ES.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal